



República de Cabo Verde
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 43/Eleições Presidenciais/2021

Plenário de 06 de outubro de 2021

Assunto: Proibição de instalação pelas candidaturas de postos de informação ao eleitor no local de funcionamento das MAV's até a distância de 500 metros

No âmbito da Fiscalização do Perímetro dos 500 metros das Assembleias de Voto e por forma a evitar qualquer forma de propaganda eleitoral, de pressão ou influenciação dos eleitores, a CNE, ao abrigo do disposto no art.º 205 do Código Eleitoral, deliberou, por unanimidade dos membros, proibir a instalação, pelas Candidaturas, Partidos Políticos, cidadãos ou por qualquer outra entidade, de Postos de Informação ao eleitor dentro do local de funcionamento das assembleias de voto e fora delas até à distância dos 500 (quinhentos) metros, no dia da realização da Eleição Presidencial em curso.

O cumprimento desta Deliberação deve ser fiscalizado pela Policia Nacional, que sempre que necessário tomará as medidas necessárias com vista a dispersar pessoas acumuladas dentro do perímetro dos 500 metros da Assembleia de Voto, assegurando a tranquilidade social com que deve decorrer o processo de votação.

Pelos Membros da CNE,



Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Elba Helena Rocha Pires



Arlindo Tavares Pereira

